



SENADO FEDERAL

SF/23500.53929-71

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigor acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. É assegurado às crianças e aos adolescentes acesso a programas de saúde mental promovidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a prevenção e o tratamento de transtornos mentais.

§ 1º Os programas de saúde mental para crianças e adolescentes promoverão a atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência e a atenção hospitalar.

§ 2º Os profissionais que atuam na prevenção e no tratamento de transtornos mentais que acometem crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

§ 3º As crianças e os adolescentes beneficiários de programas sociais e inscritos no Cadastro Único em tratamento de transtornos mentais terão assegurados todos os medicamentos prescritos, de forma gratuita ou subsidiada, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1250181285>



SENADO FEDERAL

SF/23500.53929-71

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental é um aspecto fundamental da qualidade de vida de qualquer indivíduo e sua relevância é ainda maior quando se trata das nossas crianças e dos adolescentes. Os estudos e os dados estatísticos têm demonstrado um aumento alarmante nas taxas de transtornos mentais e comportamentais nessa faixa etária, bem como um crescimento preocupante das taxas de suicídio entre os jovens. O “Setembro Amarelo”, internacionalmente reconhecido como o mês de conscientização sobre a prevenção do suicídio, trouxe à tona a necessidade urgente de cuidar da saúde mental, especialmente de crianças e adolescentes.

De acordo com a última pesquisa realizada pela OMS em 2019, globalmente, mais de 700 mil suicídios são registrados anualmente, com a estimativa de que esse número seja, na verdade, superior a 1 milhão de casos, considerando as subnotificações.

No Brasil, aproximadamente 14 mil casos de suicídio são registrados anualmente, o que corresponde a uma média de 38 suicídios por dia¹. Entre os anos de **2010 e 2019**, foi registrado um total de 112.230 mil mortes por suicídio, indicando um aumento de 43% nos casos registrados ao longo desse período. Acredita-se que o número real de suicídios seja ainda maior do que o oficialmente registrado, devido ao estigma associado a essa causa. Muitas vezes, as declarações de óbito omitem a informação sobre suicídio, o que contribui para uma subnotificação².

Nesse universo, as crianças e os adolescentes estão entre os públicos mais afetados. De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde em setembro de 2022, no **período de 2016 a 2021**, observou-se um **aumento de 49,3% nas taxas de mortalidade entre adolescentes de 15 a 19 anos**, chegando a 6,6 óbitos a cada 100 mil habitantes, além de um **aumento de 45% entre adolescentes de 10 a 14 anos**, alcançando 1,33 óbitos a cada 100 mil habitantes. Além disso, a subnotificação de casos de suicídio devido ao estigma e à falta de assistência adequada para aqueles que tentaram o suicídio agravam ainda mais a situação.

Somado a isso, os estudos demonstram que cada caso de suicídio afeta diretamente pelo menos outras seis pessoas, gerando sentimentos ambivalentes como luto, raiva e culpa entre familiares e amigos. É fundamental entender que o suicídio não afeta apenas as vítimas diretas, mas também aquelas que são afetadas de maneira indireta por essas tragédias, experimentando sentimentos ambivalentes como luto, raiva e culpa.

¹ Disponível em: https://www.setembroamarelo.com/files/ugd/e0f082_a44f70d6665647ea9ecf0631cc82b142.pdf
Acesso em 06.09.2023

² Disponível em: https://www.setembroamarelo.com/files/ugd/e0f082_a44f70d6665647ea9ecf0631cc82b142.pdf
Acesso em 06.09.2023





SENADO FEDERAL

SF/23500.53929-71

Diante disso, é imperativo que o Poder Legislativo atue para garantir o direito à saúde mental das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão visa a promover uma importante atualização na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em um contexto que a saúde mental de crianças e adolescentes se tornou uma preocupação crescente em nossa sociedade. O projeto visa a garantir que esse segmento da população tenha acesso à atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência, bem como à atenção hospitalar quando necessário e ao acesso a medicamentos relacionados ao tratamento de transtornos mentais. Isso assegura que todas as etapas do cuidado estejam cobertas, permitindo uma abordagem abrangente da saúde mental.

Além disso, a proposta aborda a formação de profissionais de saúde que atuam na prevenção e no cuidado de transtornos mentais em crianças e adolescentes. Essa formação específica é crucial para que os profissionais possam detectar sinais de risco de forma eficaz e oferecer o acompanhamento adequado.

Assim, a presente iniciativa legislativa busca alinhar-se com os valores e objetivos do "Setembro Amarelo", assegurando políticas públicas voltadas para a saúde mental das nossas crianças e adolescentes. É nossa responsabilidade promover as condições adequadas para o desenvolvimento adequada da saúde mental das gerações futuras, com vistas a termos uma sociedade mais saudável e resiliente.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa a garantir o direito à saúde mental das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de um futuro mais seguro e saudável para nossa juventude.

Sala das Sessões,

SENADORA DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1250181285>